



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746

00019 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD16326.82166-12

DATA
/ /2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória n.º 746, de setembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

'Art. 36

§ 1º. Os sistemas de ensino, no âmbito das Unidades da Federação, deverão disponibilizar todos os itinerários formativos previstos nos incisos I a V do *caput*.

.....

"" (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória, acertadamente, reproduz inovação sugerida pelo Projeto de Lei 6.840/2013, que já previa a divisão de parte da carga horária do ensino médio em 5 (cinco) percursos formativos (línguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional), entretanto, ao estabelecer que os sistemas de ensino “*poderão compor seus currículos com base em mais de uma área*”, falha em garantir aos alunos a liberdade de escolha e a diversidade que embasam a própria divisão do ensino médio em 5

percursos formativos e que era a grande promessa dessa MP.

Nesse sentido, propomos alterar a Medida Provisória para garantir que dentro das fronteiras do Estado seja garantida a diversidade de percursos formativos conforme estabelecidos pela nova legislação.

Caso essa importante alteração não seja feita, poderemos nos deparar com o absurdo de determinados sistemas de ensino montarem seus currículos de modo extremamente limitado e, ao invés de aumentar a diversidade dos conhecimentos disponibilizados aos estudantes secundaristas, diminuí-la gravemente.

ASSINATURA

Brasília, de 2016.



CD16326.82166-12